



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº
(ao PL 826/2019)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos poderão participar das atividades previstas nesta Lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe tão somente a substituição da obrigatoriedade de todo estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos de participarem do programa de vacinação proposto, pela faculdade de participar em respeito à autonomia das instituições.

Essa mudança reconhece a importância da autonomia das instituições educacionais, permitindo-lhes tomar decisões estratégicas baseadas em suas realidades específicas, recursos e capacidades.

Além disso, a substituição estimula uma gestão mais participativa, envolvendo a comunidade escolar na tomada de decisões. Isso pode aumentar o engajamento e a motivação de professores, funcionários, alunos e pais ou responsáveis, ao sentir que suas opiniões e necessidades são consideradas nas decisões institucionais, fortalecendo o senso de pertencimento e a coesão comunitária.



Ao permitir que as escolas escolham participar ou não das atividades, estimula-se um maior senso de responsabilidade e compromisso com as ações implementadas. A escolha voluntária pode levar a um maior empenho na execução das atividades, resultando em iniciativas de maior qualidade e com impactos mais significativos para a comunidade escolar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 28 de fevereiro de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7405332334>